

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

Nota Justificativa

A criação das normas para a frequência nas Atividades de Tempos Livres (ATL) tem por objetivo definir regras de organização e funcionamento do ATL, organizado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

O ATL destina-se a proporcionar atividades de ocupação de tempos livres, durante as interrupções letivas do verão.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e dos tempos livres, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo das normas supra citadas e do disposto na alínea u) do n.º.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as presentes Normas em reunião da Câmara Municipal, de 11 de junho de 2024.

Artigo 1.º Lei habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º Objetivo

1- As presentes normas têm como objetivo definir os critérios para a frequência no ATL, que tem como objetivos específicos:

a) Organizar e promover atividades destinadas a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 11 anos de idade;

b) Dar respostas às necessidades das famílias no que diz respeito à incompatibilidade entre os horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e o período de férias letivas de verão das crianças.

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

Artigo 3.º Âmbito

Com o ATL da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, pretende-se uma ocupação saudável dos tempos livres das crianças, através da concretização de atividades estruturadas e diversificadas, que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e educativo das crianças do Concelho, proporcionando-lhes a integração e ocupação no decorrer das férias letivas de verão, em períodos de tempo em que os seus pais/encarregados de educação se encontram a desenvolver a sua atividade laboral.

Artigo 4.º Critérios de seleção

1 - Poderão inscrever-se no ATL das Caldas da Rainha crianças que preencham os seguintes critérios obrigatórios:

- a) Idade compreendida entre os 6 e os 11 anos de idade;
- b) Ser residente no Concelho de Caldas da Rainha.

2 - Serão priorizadas as inscrições que preencham os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Crianças cujos pais/encarregados de educação se encontram a exercer atividade laboral e sem férias no período de tempo em que decorre o turno em que se pretendem inscrever no ATL;
- b) Beneficiárias do 1.º e do 2.º Escalão de Abono.

3 - A seleção das crianças inscritas é feita de acordo com a ordem de inscrição, segundo os critérios indicados no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º Inscrições e pagamentos

1 - A inscrição no ATL é feita on-line, através de formulário próprio disponibilizado no site do Município ou presencialmente na Unidade da Educação, mediante o preenchimento de requerimento e a apresentação dos documentos que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão de Cidadão da criança;

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

b) Boletim de Vacinas atualizado;

c) Documento comprovativo do Escalão de Abono;

d) Comprovativo de morada, emitido no Portal das Finanças ou pela Junta de Freguesia da área de residência;

e) Declaração emitida pela entidade patronal dos pais/encarregados de educação, a comprovar que se encontram a exercer atividade laboral e com a informação do período de férias no período de tempo em que decorre o ATL.

2 - O período de inscrições inicia-se no mês de junho e termina quando as vagas se encontrarem totalmente preenchidas.

3 - A inscrição obriga ao pagamento da totalidade dos turnos e das refeições pretendidos e deve ser efetuado, preferencialmente no ato de inscrição ou até ao terceiro dia do início do turno, de acordo com os seguintes valores por turno:

a) 1º Escalão de abono: 25,00€;

b) 2º Escalão de abono: 37,30€;

c) 3º Escalão de abono e seguintes: 49,60€.

4 - Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.

5 - O almoço é confeccionado pela empresa contratada pela Câmara Municipal para as refeições escolares, e aplicam-se as regras da Ação Social Escolar, com os seguintes valores diários:

a) 1º Escalão de abono: isento de pagamento;

b) 2º Escalão de abono: 0,73€;

f) 3º Escalão de abono e seguintes 1,46€.

4 - O pagamento referido no número 3 poderá ser efetuado diretamente na tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária.

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

Artigo 6.º Análise da inscrição

- 1 - Os processos de candidatura são instruídos e analisados pela Unidade de Educação
- 2 - Sempre que se entenda necessário ou conveniente, poderão os serviços referidos no ponto anterior solicitar documentação e informação adicional.
- 3 -As inscrições no ATL não serão admitidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Não residir no Concelho das Caldas da Rainha;
 - b) Não cumprir com nenhum dos critérios elencados no nº1 do artigo 4º das presentes normas;
 - c) Não facultar os elementos necessários para a inscrição.

Artigo 7.º Instalações

- 1 - O ATL decorre em estabelecimentos de ensino da rede pública, sendo as mesmas comunicadas aos pais/encarregados de educação até 2 dias antes de iniciarem as atividades.

Artigo 8.º Horário, período e locais de funcionamento

- 1 - As atividades decorrerão todos os dias úteis das 9h30 às 17h30.
- 2 - O ATL funciona por 4 turnos quinzenais, desde o início no mês de julho e o final do mês de agosto.
- 3 - Cada turno tem um limite de 60 inscrições, divididos por 3 grupos compostos por 20 crianças cada.

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

4 - O programa de atividades é efetuado pela entidade dinamizadora do ATL, prevendo atividades desportivas, lúdicas e culturais. O programa prevê ainda a ida à praia, visitas a museus e a outros locais de interesse, podendo ser alterado devido às condições climatéricas ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e a adequação dos interesses e motivações dos participantes.

Artigo 9.º **Direitos e deveres dos participantes**

1 - São direitos gerais dos participantes:

- a) O transporte de ida e volta e quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) O estipulado no Programa de Atividades previamente delineado pela entidade dinamizadora do ATL, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- c) Seguro de acidentes pessoal no período circunscrito à atividade, assegurado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
- d) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um monitor até à chegada dos pais ou encarregado de educação;
- e) O fornecimento do almoço.

2 - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Serem portadores de roupa adequada às atividades a desenvolver;
- c) A marcação da roupa e objetos pessoais para fácil identificação;
- d) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar dos mesmos, com a indicação do horário que devem ser ministrados, bem como informar por escrito a Entidade Dinamizadora de quaisquer condicionantes que existem, nomeadamente, quanto à necessidade de cuidados especiais de saúde;
- e) Não se ausentarem do espaço onde estão a decorrer as atividades;

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

f) Respeitar os restantes participantes.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos pais/encarregados de educação

1 - São direitos gerais dos pais/encarregados de educação:

- a) Tomar conhecimento das presentes normas;
- b) Ser informado sobre as atividades preparadas e desenvolvidas no turno em que o seu educando participa.

2 – Constituem deveres gerais dos pais/encarregados de educação:

- a) Aceitar as condições estabelecidas nas presentes normas;
- b) O cumprimento do horário, o acompanhamento do seu educando nesses momentos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção diversa deverão informar a Entidade Dinamizadora dessa condicionante;
- c) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando a terceiros;
- d) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando, sendo que em caso de falsas informações, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha não assumirá qualquer responsabilidade sobre o educando / participante, podendo o mesmo ser excluído da participação no ATL;
- e) Não interferir no decorrer das atividades do ATL.

Artigo 11.º

Direitos e deveres do coordenador

1 - O coordenador é responsável pelo funcionamento do ATL, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa do serviço.

2 - São deveres do coordenador, nomeadamente:

- a) Elaborar o cronograma de atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;

Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

- c) Assegurar a realização do ATL no estrito cumprimento das presentes normas e da legislação em vigor, bem como do respetivo regulamento interno e conforme projeto pedagógico e de animação;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Estar permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE, no âmbito do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março, na sua atual redação e demais legislação aplicável;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 12.º Proteção de dados

A recolha, tratamento e armazenamento dos dados pessoais deve limitar-se aos fins a que se destinam e no estrito cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 13.º Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia da sua publicitação na página eletrónica do Município.